



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

DECISÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 020/2024

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2024

OBJETO: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, DESTINADAS AO USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, INCLUSIVE REDE DE ENSINO MUNICIPAL, E CÂMARA MUNICIPAL, COM ENTREGAS PARCELADAS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

DAS PRELIMINARES

Empresa **CARLOS ALBERTO DA SILVA VIEIRA LIMPEZA PREDIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ / MF sob o n.º 10.847.865/0001-41, com sede localizada no Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, Rua Orminda Ribeiro Dias 41 Medicina CEP 37502-100 Email: Capitajuba10@yahoo.com.br, questiona o atual prazo de 02(DOIS) dias úteis, para entrega dos produtos após a Ordem de fornecimento.

ADMISSIBILIDADE

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação de tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório. O Decreto Municipal N.º. 093/06, em seu art. 12, assim disciplinou:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de quarenta e oito horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Recebida a petição de impugnação no dia 19/02/2024 – 16:47, no e-mail licitacambui@gmail.com, verificou-se, portanto, que foi observado o prazo legal para protocolo da mesma, mostrando-se, assim, tempestiva.

DA MOTIVAÇÃO

A impugnante insurge-se requisitando questionamento, quanto ao prazo de entrega máxima exigida no edital, conforme IMPUGNAÇÃO em anexo e publicado no sitio oficial.

DA ANÁLISE

A impugnação foi analisada pela equipe técnica e pelo corpo Jurídico da Prefeitura de Cambuí, conforme Parecer Técnico, anexo.

DA DECISÃO

Com base nos fatos acima narrados, tomamos conhecimento da impugnação apresentada pela empresa **CARLOS ALBERTO DA SILVA VIEIRA LIMPEZA PREDIAL.**, julgando a mesma como **PROCEDENTE**, dando razão pelo qual é dado **PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso, reformando o edital e elevando o prazo de entrega dos produtos para **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, após a O. F. (Ordem de fornecimento).

Ante à narrativa do Setor Requisiteiro, resta evidenciado que a exigência não se trata meramente de preciosismo da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

A exigência disposta no instrumento convocatório, busca salvaguardar a continuidade de fornecimento, pois se trata de produtos que compõem a **MERENDA ESCOLAR** da rede municipal de Ensino.

Vale ressaltar, que dentre os princípios que norteiam os procedimentos licitatórios figura o Princípio da Eficiência.

Esse princípio é comumente atribuído apenas a execuções das atividades dos agentes públicos, contudo, não se pode esquecer que deve ser também aplicado aos recursos financeiros despendidos pela Administração, em prol da coletividade.

Cambuí, 20 de fevereiro de 2024.

ANTONIO CARLOS BARBOSA

Pregoeiro

MARIELE MAXIMO TAVARES

Equipe de Apoio

FLÁVIO JOSÉ GALLERANI RIBEIRO

Equipe de Apoio

MAURICIO VITOR DAMAZIO

Equipe de Apoio

MARCOS YUJI MOTOOKA

Equipe de Apoio